



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

SF/20445.43819-70

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O acesso a operações de crédito com fundamento no disposto nesta Lei é condicionado ao compromisso da empresa tomadora de manutenção de empregos, tendo como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de outubro de 2019 e a data da publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 975, ao criar nova linha de crédito para pequenas e médias empresas, não condiciona o acesso a esse benefício de crédito com garantia da União à manutenção de empregos.

Mais do que tudo, importa nesta hora que as empresas preservem o número de empregos, pois é para esse fim que elas devem ser preservadas, e não para a geração de lucros aos seus proprietários. A imprensa já noticia que o Ministério da Economia não fará nenhuma exigência nesse sentido, e mesmo que empresas demitem 50% de seu quadro de pessoal, serão favorecidas com empréstimos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

A proposta desta Emenda ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito Programa Emergencial de Acesso a Crédito é nesse sentido, sem engessar a gestão da empresa, mas obrigando-a a assumir compromisso de manter, pelo menos, o número médio de empregos existentes entre outubro de 2019 e a data da publicação da Lei.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM